



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR N.º 054/2019

DE 17 DE JANEIRO DE 2019

“Aplica o reajuste geral anual aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, no percentual abaixo descrito, a partir 1º de Janeiro de 2019”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, os salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu – MS, no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), vinculado ao plano de cargos e carreiras do Legislativo, referente à revisão geral anual, conforme estabelece o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior terá seus efeitos no percentual acima mencionado a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, conforme Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de janeiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO III

TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

(Altera anexo III, da Lei Complementar nº 08/2009)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	1.024,53	1.075,75	1.129,53	1.186,00	1.245,30	1.307,56	1.372,93
II	1.196,35	1.256,16	1.318,96	1.384,90	1.454,14	1.526,84	1.603,18
III	1.683,37	1.767,53	1.855,90	1.948,69	2.046,12	2.148,42	2.255,84
IV	2.368,69	2.487,12	2.611,47	2.742,04	2.879,14	3.023,09	3.174,24
V	3.33,04	3.499,69	3.674,67	3.858,40	4.051,32	4.253,88	4.466,57

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

(Altera anexo III, da Lei Complementar nº 08/2009)

Símbolo		Vagas	Valor – R\$
DAS 1	Diretor de Serviços Internos	01	3.869,85
DAS 3	Coordenador Cerimonial	01	2.476,14
DAI 1	Chefe de Setor Finanças, Serviços Administrativo.	02	1.645,64
DAI 2	Secretario e Assessor Legislativo	05	1.290,42
DAI 2	Assessor de Imprensa	01	1.290,42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de **4,17 %** (quatro vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos vinculados a Lei Complementar 009/2010 de 15/06/2010.

Art. 2º O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019, conforme Anexo I desta lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 17 de janeiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019
(Altera Anexo III da Lei Complementar n.º 009/2010)

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
III - PROFESSOR (A)

Tabela 01 – Professor (a) com 20 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1,00	1,05	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1	Magistério	1.279,32	1.343,29	1.471,22	1.535,18	1.599,15	1.663,12	1.727,08	1.791,05
II	1,3	L. Plena	1.663,12	1.746,27	1.912,58	1.995,74	2.078,90	2.162,05	2.245,21	2.328,36
III	1,35	Pós Grad.	1.727,08	1.813,44	1.986,14	2.072,50	2.158,85	2.245,21	2.331,56	2.417,91
IV	1,4	Mestrado	1.791,05	1.880,60	2.059,71	2.149,26	2.238,81	2.328,36	2.417,91	2.507,47
V	1,45	Doutorado	1.855,01	1.947,76	2.133,27	2.226,02	2.318,77	2.411,52	2.504,27	2.597,02

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Tabela 02 – 40 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,4
I	2,6	L. Plena	3.326,23	3.492,54	3.825,17	3.991,48	4.157,79	4.324,10	4.490,41	4.656,72
II	2,7	Pós Grad.	3.454,16	3.626,87	3.972,29	4.145,00	4.317,71	4.490,41	4.663,12	4.835,83
III	2,8	Mestrado	3.582,10	3.761,20	4.119,41	4.298,52	4.477,62	4.656,72	4.835,83	5.014,93
IV	2,9	Doutorado	3.710,03	3.895,53	4.266,53	4.452,03	4.637,54	4.823,04	5.008,54	5.194,04

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador: D8408C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 054/2019 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

“Aplica o reajuste geral anual aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, no percentual abaixo descrito, a partir 1º de Janeiro de 2019”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, os salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu – MS, no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), vinculado ao plano de cargos e carreiras do Legislativo, referente à revisão geral anual, conforme estabelece o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior terá seus efeitos no percentual acima mencionado a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, conforme Anexos I e II, parte integrante desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de janeiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

(Altera anexo III, da Lei Complementar nº 08/2009)

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	1.024,53	1.075,75	1.129,53	1.186,00	1.245,30	1.307,56	1.372,93
II	1.196,35	1.256,16	1.318,96	1.384,90	1.454,14	1.526,84	1.603,18
III	1.683,37	1.767,53	1.855,90	1.948,69	2.046,12	2.148,42	2.255,84
IV	2.368,69	2.487,12	2.611,47	2.742,04	2.879,14	3.023,09	3.174,24
V	3.333,04	3.499,69	3.674,67	3.858,40	4.051,32	4.253,88	4.466,57

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

(Altera anexo III, da Lei Complementar nº 08/2009)

Símbolo		Vagas	Valor – R\$
DAS 1	Diretor de Serviços Internos	01	3.869,85
DAS 3	Coordenador Cerimonial	01	2.476,14
DAI 1	Chefe de Setor Finanças, Serviços Administrativo.	02	1.645,64
DAI 2	Secretário e Assessor Legislativo	05	1.290,42
DAI 2	Assessor de Imprensa	01	1.290,42

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:515E195C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 6.694/PMTL/SEMAD/DRH/2018 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2018.

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para o exercício das funções do Magistério, em caráter temporário, os profissionais habilitados para o exercício das funções de Professor relacionados no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º - A remuneração do Professor convocado corresponderá ao vencimento de Professor, Classe A, no Nível correspondente à sua habilitação, nos termos do artigo 22 da Lei 2425/2010, conforme contido na Tabela I, Anexo II, da Lei 2425/2010 e suas alterações.

Art. 3º - O Professor convocado fará jus aos benefícios estabelecidos no artigo 21, incisos I a IV da Lei 2425/2010, sendo vedada a sua designação para o exercício de função gratificada.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos, conforme relação em anexo revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Três Lagoas, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2018.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matric	Ct	Nome	Admissão	Termino	Nível	Nome Subdivisão	
773	2	CLAUDIA NEVES BARBOSA DE AMORIM	30/10/2018	20/12/2018	PS2 A	ESCOLA FLAUSINA DE ASSUNCAO MARINHO	FUNDEB 60%
1999	1	DAIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA	22/10/2018	20/12/2018	PS1 A	ESCOLA PARQUE SAO CARLOS	FUNDEB 60%
15883	7	EDILENE PEREIRA DA SILVA	05/11/2018	20/12/2018	PS2 A	CEI CLARINDA DIAS CONCEICAO	FUNDEB 60%
7180	4	GISELENE RODRIGUES MONTOVANI	15/10/2018	20/12/2018	PS1 A	ESCOLA PRESIDENTE MEDICI	FUNDEB 60%
841	2	MARIA APARECIDA RIBEIRO SARQUES	24/10/2018	20/12/2018	PS2 A	ESCOLA JOAQUIM MARQUES DE SOUZA	FUNDEB 60% - ED INFANTIL
25006	4	MARIA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ	31/10/2018	20/12/2018	PS2 A	ESCOLA FLAUSINA DE ASSUNCAO MARINHO	FUNDEB 60%
1565	1	MAYCON THIAGO DROUMONT LIMA	05/11/2018	20/12/2018	PS2 A	ESCOLA RAMEZ TEBET	FUNDEB 60%
13833	2	SANDRA CASTRO	14/11/2018	20/12/2018	PS2 A	ESCOLA FLAUSINA DE ASSUNCAO MARINHO	FUNDEB 60%